



# **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

---

**EDITAL  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025  
INEXIGIBILIDADE 002/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E/OU ACORDO DE COOPERAÇÃO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 30, INCISO VI DA LEI 13.019/2014.

A Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 446/2021, e de acordo com o disposto no art. 207 da CRFB/88, com fundamentado no art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 116/2017, torna público, por meio do presente Edital, que se encontra aberto o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014 o qual viabilizará a participação das entidades destinadas à realização de atividades de relevante interesse público e social, bem como, permitirá a dispensa de Chamamento Público para celebração Acordos de Colaboração, de Termos de Fomento e Colaboração.

**1.DO OBJETO DESTA EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO:**

Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014, para o CREDENCIAMENTO de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias na assistência social, onde os mesmos ficarão aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação mediante dispensa de Chamamento Público junto ao Município de Almirante Tamandaré-PR, de modo a ampliar a transparência e publicidade da exigência do inciso VI do art. 30 da Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014.

**2. DO CREDENCIAMENTO:**



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

---

2.1. Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO as Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, que estejam constituídas em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e que atendam a todas as exigências contidas na Lei n. 13.019/2014, bem como às disposições deste edital.

2.2. É vedada a participação neste CREDENCIAMENTO as instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº.13.019/2014.

2.2.1. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar Requerimento de CREDENCIAMENTO acompanhado de toda a documentação elencada no item 3.1.3. e 3.1.5. do presente instrumento convocatório, junto ao protocolo.

2.2.2. Os documentos solicitados deverão ser entregues em envelope (envelope I) lacrado, com a identificação da referida instituição.

2.2.3. Os Planos de Trabalho deverão ser encaminhados em envelope (envelope II) lacrado, com a identificação da referida instituição.

2.2.4. A cada mês, sempre que houver (em) novo(s) credenciado(s) a Secretaria Gestora deverá publicar os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês discricionariamente, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de um ano contar da data desta publicação.

2.2.5. A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

2.2.6. Quando da dispensa, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

2.2.7. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

2.2.8. Os envelopes descritos nos itens 2.2.2. e 2.2.3, deverão ser entregues conjuntamente (mesma data) no endereço: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, **Setor de Protocolo**. ENDEREÇO: Rua Maurício Rosemann, nº, 15, Bairro Cachoeira – Almirante Tamandaré – PR, no período compreendido a partir do dia 18/02/2025, das 08h00min às 17h00min, até o dia 21/03/2025 das 08h00 às 17h00 nos dias úteis.

## 3. DO EIXO TEMÁTICO E DA FORMAÇÃO DE PREÇO



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

## 3.1 . DO EIXO TEMÁTICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - I IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTO DE AUTOAJUDA.
2	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA- II IDOSOS COM DEPENDENCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA VIDA DIÁRIA.
3	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - III IDOSOS COM DEPENDENCIA , QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO.

## 3.2 FORMAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MESES	Nº VAGAS	UNID	VL UNIT NOSSO LAR	VL UNIT TIA TEIA	VL UNIT LAR IVONE	VL MÉDIA	VL. GLOBAL
1	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - I IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTO DE AUTOAJUDA.	12	4	MENSAL	R\$ 2.630,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.276,67	R\$ 157.280,00
2	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA- II IDOSOS COM DEPENDENCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA VIDA DIÁRIA.	12	8	MENSAL	R\$ 2.890,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.863,33	R\$ 370.880,00
3	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - III IDOSOS COM DEPENDENCIA , QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO.	12	8	MENSAL	R\$ 3.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 4.766,67	R\$ 457.600,00
									R\$ 985.760,00

## 4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura dos envelopes ocorrerá na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, observando o critério de oportunidade e conveniência da Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

- 
- 4.1. A primeira abertura de envelopes ocorrerá após 30 dias da publicação deste Edital.
- 4.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, previamente estabelecida e publicada no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico do município.
- 4.3. Esta comissão é formada por servidores públicos conforme **Portaria nº 446/2021, publicada em 27/05/2021**, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública.
- 4.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a abertura dos envelopes será automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 4.5. No dia, hora e local, designados neste edital, Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, abrirá os envelopes, sendo julgados com observância dos seguintes procedimentos:
- a) Os envelopes contendo a documentação (Envelope I) serão abertos na presença dos interessados que poderão acompanhar a análise de conferência de validade da documentação de habilitação e demais exigências decorrentes deste Edital.
  - b) Estando toda a documentação de habilitação devidamente apresentada, nos termos do edital a Comissão de Credenciamento Público da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, prosseguirá com a análise dos Planos de Trabalho (Envelope II), o qual deverá obter pontuação mínima de 35 pontos.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

As entidades que forem inabilitadas poderão apresentar recurso.

5.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta, não sendo permitida a inclusão de documentos que não foram apresentados na entrega da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

5.2. Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 48 horas. Em havendo recursos ou não, caso as participantes sejam julgadas inabilitadas, toda a documentação será devolvida a entidade.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

---

5.3. Decididos os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o resultado do CREDENCIAMENTO.

## **6. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

6.1. O processo dar-se-á em duas etapas.

6.1.2. Primeira Etapa Envelope I: QUALIFICAÇÃO.

Objetiva credenciar as entidades de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos. O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento encaminhado ao titular da Secretaria, em conformidade com o Anexo I deste edital, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento.

6.1.3. O envelope I deverá conter além do requerimento em conformidade com o [Anexo I](#) deste edital, os seguintes documentos:

- a) Cópia legível (autenticada em cartório) das normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia legível (autenticada em cartório) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- c) Cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo ou cinco anos se a organização celebrante /executante, na atuação em rede;
- d) Cópia legível (autenticada em cartório) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da OSC;
- e) Comprovação de experiência prévia que pode ser: Instrumentos de parceria firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica;
- f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- g) Certidões que comprovem a regularidade junto à Fazenda Nacional;



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Certidão de quitação plena dos tributos municipais da sede da instituição;
- j) Certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- k) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- l) Declaração do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

6.1.4. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto, as certidões positivas com efeito de negativas.

## 6.1.5. Segunda Etapa Envelope II: HABILITAÇÃO TÉCNICA.

O envelope II deverá conter o Plano de Trabalho conforme o eixo temático que a entidade se interessa, o qual será analisado e deverá ter pontuação mínima de 35 pontos.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS:

7.1. Os processos serão analisados na ordem do protocolo, sendo que cada despacho de pendência ou esclarecimento remeterá o processo administrativo de credenciamento para o fim da fila.

7.2. As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei n. 13.019/2014 e neste edital serão inabilitadas.

## 8. CRITÉRIOS TÉCNICOS DO PLANO DE TRABALHO

Considerando as exigências da Lei Federal nº. 13.019/2014, os Planos de Trabalho serão avaliadas/julgadas de acordo com os critérios de técnica a seguir:

<b>Descrição dos Critérios Técnicos de Avaliação/Julgamento dos Planos de Trabalho</b>
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto (eixo temático indicado pela proponente).
2. Estrutura Humana Compatível (equipe de profissionais com quantidade e interdisciplinariedade)
3. Serviços Clínicos Terapêuticos (lista de serviços terapêuticos comumente indicados e aplicados ao eixo temático indicado pela proponente).
4. Proposta Pedagógica condizente com a legislação e prática pedagógica indicada e aplicada ao eixo temático indicado pela proponente.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

5. Acessibilidade existente na estrutura física da entidade proponente.
6. Ações extracurriculares (Jogos, oficinas, workshop, entre outros)
7. Plano de Atendimento Individual (aos acolhidos com comprometimento específico).
8. Serviço Social (Família, Acolhido e equipe Clínica)
9. Equipe Multidisciplinar aplicada ao eixo temático indicado pela proponente.
10. Psicologia e/ou Psiquiatria (Acompanhamento e avaliação do processo com os mecanismos de melhoria no tratamento dos Acolhidos e a eficiência e eficácia das táticas e estratégias de tratamento).
11. Relatórios de desempenho do Acolhido (descrever e apresentar os modelos de relatórios para avaliação mensal, que pode ser utilizado e que servirão para que os profissionais observem traços característicos do Acolhido).

## 8.1. DA PONTUAÇÃO

A pontuação mínima para credenciamento deverá ser 35 (trinta e cinco) pontos, devendo ser observado os critérios técnicos discriminados no item 8.2.

## 8.2. DOS CRITERIOS TECNICOS PARA PONTUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho será pontuado conforme os critérios a seguir:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	Escala de Pontuação				
	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto (eixo temático indicado pela proponente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
2. Estrutura Humana Compatível (equipe de profissionais com quantidade e interdisciplinariedade)	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0
3. Serviços Clínicos Terapêuticos (lista de serviços terapêuticos comumente indicados e aplicados ao eixo temático indicado pela proponente).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmente 4	Atende 3	Atende Parcialmente 1	Não Atende 0



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

4. Proposta Pedagógica condizente com a legislação e prática pedagógica indicada e aplicada ao eixo temático indicado pela proponente.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmen te 4	Atende 3	Atende Parcialmen te 1	Não Atende 0
5. Acessibilidade existente na estrutura física da escola/entidade proponente.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmen te 4	Atende 3	Atende Parcialmen te 1	Não Atende 0
6. Ações extracurriculares (Jogos, oficinas, workshop, entre outros)	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmen te 4	Atende 3	Atende Parcialmen te 1	Não Atende 0
7. Plano de Atendimento Individual (aos acolhidos com comprometimento específico).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmen te 4	Atende 3	Atende Parcialmen te 1	Não Atende 0
8. Serviço Social (Família, Acolhido e equipe Clínica)	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmen te 4	Atende 3	Atende Parcialmen te 1	Não Atende 0
9. Equipe Multidisciplinar aplicada ao eixo temático indicado pela proponente.	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmen te 4	Atende 3	Atende Parcialmen te 1	Não Atende 0
10. Psicologia e/ou Psiquiatria (Acompanhamento e avaliação do processo com os mecanismos de melhoria no tratamento dos Acolhidos e a eficiência e eficácia das táticas e estratégias de tratamento).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmen te 4	Atende 3	Atende Parcialmen te 1	Não Atende 0
11. Relatórios de desempenho do Acolhido (descrever e apresentar os modelos de relatórios para avaliação mensal, que pode ser utilizado e que servirão para que os profissionais observem traços característicos do Acolhido).	Supera Totalmente 5	Supera Parcialmen te 4	Atende 3	Atende Parcialmen te 1	Não Atende 0



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

---

## 8.3 DA PONTUAÇÃO MÍNIMA

O efetivo CREDENCIAMENTO está condicionado a pontuação mínima de 35 pontos.

- a) Poderá ser solicitado a realização de ajustes ao plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.
- b) O prazo para realização de ajustes será de 8 dias úteis, contado da publicação da ata de pontuação.
- c) A aprovação do plano de trabalho e credenciamento não gerará direito à celebração da parceria.

## 9. DA VIGÊNCIA

9.1. O Credenciamento de que trata este Edital será permanente.

9.2. Este edital poderá ser republicado para participação de novas entidades.

9.3. O prazo para execução do Termo a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através dos e-mails: **LEANDRO LEONEL DOS SANTOS DUBBA** email: leandrodubba@yahoo.com.br; **KASSIANO BARBOSA SGODA** email: kassianosgoda@gmail.com e **JONAS MARCELO CHAMI** email: jonas.jmc@hotmail.com. **Telefones: 41 3699-8700. Ramal 8757.**

10.3. Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

---

10.4. É facultado a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

10.5. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

10.6. A relação das entidades credenciadas, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, bem como, será disponibilizada no sítio eletrônico do Município de Almirante Tamandaré.

10.7. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte do Município de Almirante Tamandaré.

10.8. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

10.9. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Ação Social, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Almirante Tamandaré, 12 de fevereiro de 2025

Comissão de Credenciamento da  
Secretaria Municipal da Família de Ação Social  
Membro

Comissão de Credenciamento da  
Secretaria Municipal da Família de Ação Social  
Membro

Comissão de Credenciamento da  
Secretaria Municipal da Família de Ação Social  
Membro



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

---

## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **OBJETO**

Credenciamento de Instituições SEM FINS LUCRATIVOS que ofereçam vagas para acolhimento institucional de idosos no município ou regiões próximas. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. O credenciamento terá validade de 24 meses.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. No Município, o serviço é ofertado exclusivamente através da rede credenciada, através da contratação de prestadores de serviços terceirizados. A impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Portão executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, e a crescente demanda, justifica o lançamento do presente credenciamento, a fim de chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

---

na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de desproteção social, que não possuem familiares, ou os mesmos não tem condições de prestar os cuidados necessários, no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais. A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios: I - Preservação dos vínculos familiares; II - Atendimento personalizado e em pequenos grupos; III - Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV - Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V - Observância dos direitos e garantia dos idosos; VI - Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social / SUAS, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da do município, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

## **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
1	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - I IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTO DE AUTOAJUDA.
2	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA- II IDOSOS COM DEPENDENCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA VIDA DIÁRIA.
3	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - III IDOSOS COM DEPENDENCIA , QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO.

## FORMAÇÃO PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MESES	Nº VAGAS	UNID	VL UNIT NOSSO LAR	VL UNIT TIA TEIA	VL UNIT LAR IVONE	VL MÉDIA	VL GLOBAL
1	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - I IDOSOS INDEPENDENTES, MESMO QUE REQUEIRAM USO DE EQUIPAMENTO DE AUTOAJUDA.	12	4	MENSAL	R\$ 2.630,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.276,67	R\$ 157.280,00
2	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA- II IDOSOS COM DEPENDENCIA EM ATÉ TRÊS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA VIDA DIÁRIA.	12	8	MENSAL	R\$ 2.890,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.200,00	R\$ 3.863,33	R\$ 370.880,00
3	ABRIGO PARA IDOSOS AMBOS OS SEXOS GRAU DE DEPENDÊNCIA - III IDOSOS COM DEPENDENCIA , QUE REQUEIRAM ASSISTÊNCIA EM TODAS AS ATIVIDADES DE AUTOCUIDADO PARA A VIDA DIÁRIA E OU COM COMPROMETIMENTO.	12	8	MENSAL	R\$ 3.800,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 4.766,67	R\$ 457.600,00
									R\$ 985.760,00

## PÚBLICO ATENDIDO

Idosos a partir dos 60 anos residentes no município, que estejam em situação de violação de direitos, tais como; vítimas de violência física e/ou psicológica. Conforme Lei 10.741 a assistência social é em caráter complementar; artigo 47 II – políticas e programas



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

---

de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem. Tendo em vista esta condição, zelando pelo princípio da economicidade e garantindo o direito daqueles que mais necessitam, poderão acessar este serviço pela modalidade compra de vagas; idosos que passarem por avaliação psicossocial e que estejam em atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA PESSOAS IDOSAS**

- a) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- b) Propiciar atendimento personalizado;
- c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- d) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- e) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- f) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- g) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- h) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- i) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- j) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- k) Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- l) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- m) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

- 
- n) Ofertar moradia para pessoa idosa:
- o) Atendimento e cuidados 24 horas de enfermagem, para atendimentos como curativos, administração de medicamentos, higiene diária e demais atividades básicas diárias.
- p) Também fará parte da execução a disponibilidade de transporte ou serviço de remoção “tipo eco salva” caso seja necessário encaminhar o para serviço médico de emergência, e quando houver a necessidade de acompanhante, nomear encarregado responsável pelos serviços, que terá a obrigação de reportar-se ao responsável pelo acompanhante dos serviços da contratante e tomar providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive quanto à queda de qualidade do serviço contratado;
- q) Ofertar serviço de lavanderia e limpeza;
- r) Atendimento médico;
- s) Atendimento Psicológico;
- t) Realizar atividades físicas e de Lazer e recreação

### EQUIPE PROFISSIONAL MÍNIMA

Função	Quantidade	Carga horária mínima
Enfermeira padrão	1	30h semanais
Técnico de Enfermagem	1	12h diariamente
Cuidadora	1	A cada 20 Idosos Grau I diariamente 8h por dia
Cuidadora	1	A cada 10 Idosos Grau II por turno de 12h diariamente
Cuidadora	1	A cada 06 Idosos Grau II por turno de 12h diariamente
Psicóloga	1	8h semanais
Recreadora	1	12h semanais
Fisioterapeuta	1	8h semanais
Nutricionista	1	8h semanais
Médico Geriatra	1	8h mensais
Responsável Técnico de Nível Superior	1	20h semanais
Serviço de Alimentação	1 Exclusiva	A cada 20 Idosos
Serviço de Lavanderia	1 Exclusiva	A cada 30 Idosos ou frações



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

Serviço de Limpeza	1 Exclusiva	A cada 100m2 internos ou frações
Auxiliar Administrativo	1	36h semanais
Coordenadora Geral	1	36h semanais
Serviço de Manutenção	1	20h semanais

## FORMA DE ACESSO

O acesso a este serviço se dará através de estudo social realizado pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que encaminhará para a Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social a solicitação de vaga. Para que seja efetuado o pedido, na solicitação deverá conter; - O estudo social completo; - Período indicado de acolhimento; - Plano de atendimento com os familiares durante o período de acolhimento (caso existam responsáveis); - Plano de atendimento ao idoso acolhido pelo serviço do CREAS e Equipe de Alta complexidade. \*CASOS EXCEPCIONAIS 1: serão aceitos casos excepcionais encaminhados dos serviços de saúde terciários, salvo se a condição para o acolhimento não seja sua situação de saúde e também por determinação Judicial.

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos; a) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA em nome da instituição e/ou empresa, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a interessada desempenhada atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste chamamento. b) DECLARAÇÃO assinada constando a relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando: . Cópia dos diplomas e títulos de especialidade; o Cópia dos contratos com os profissionais; . Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos; . Cópia RG e CPF. c) Identificação do Responsável Técnico pela instituição, devidamente regulamentado. d) LICENÇA SANITÁRIA expedida pelo órgão competente, Estadual ou Municipal atualizada do local de origem da licitante, em plena



## **Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

---

validade. e) VISTORIA realizada pela Vigilância Sanitária e Bombeiro. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO dentro do prazo de validade, emitido pelo Município sede da instituição e/ou empresa. g) Registro da Instituição no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, emitido pelo Município sede da instituição.

### **DAS OBRIGAÇÕES NDA CONTRATADA**

- a) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento ou em função de abandono por suas famílias ou responsáveis;
- b) Propiciar atendimento personalizado;
- c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- d) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais; e) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- f) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- g) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania; àqueles que não os tiverem;
- h) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- i) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- j) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- k) Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

- l) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- m) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.
- n) Ter equipe multidisciplinar composta por psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, enfermeira.
- o) Atendimento médico 24 horas, bem como atendimento 24 de enfermagem.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A contratante obriga-se a:
2. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
3. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
4. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas no contrato;
5. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
6. Fazer na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários e outros, sob sua responsabilidade aplicáveis ao Convênio;
7. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
8. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
9. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

10. A contratante obrigará-se a providenciar e notificar por escrito às falhas da contratada, por ventura venha ocorrer, solicitando as providências cabíveis de acordo com o estabelecido;

11. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos do contrato através de servidor devidamente designados, bem como realizar o acompanhamento técnico do paciente com assistente social;

12. Proceder aos pagamentos devidos à Contratada nos prazos estipulados, salvo em se tratando de erro de emissão da nota fiscal.

## **PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente termo de referência terá seu prazo de execução de vigência por 12 meses a contar da data de assinatura do contrato podendo se prorrogado a critério da administração.

## **DO PAGAMENTO**

Será feito o pagamento somente para as vagas preenchidas. O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal em até 30 dias a qual deverá ser emitida somente com a nota de empenho que deverá ser atestada pelo fiscal .

## **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

O Gestor será o Sr. Secretário Ernesto Antônio Rossi CPF 685.894.929-15 e Fiscal Lilian Domanski CPF 003.956.069-42 para acompanhamento e fiscalização, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência.

**Ernesto Antônio Rossi**  
Secretário da Família e Des. Social

**Paula Andréia Dos Santos Langa**  
Coordenação da Proteção Especial



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

## ANEXO I

### MODELO DO PLANO DE TRABALHO

#### DO PLANO DE TRABALHO

#### 1 – Dados Cadastrais

Nome da entidade							
CNPJ							
Endereço							
Município				Estado			
CEP				Telefone			
E-mail							
Nº da Conta Corrente		Nº da Agência		Cód. Do Banco			
Representante Legal							
Carteira de Identidade		Órgão Expedidor		CPF			
Endereço							
Telefone				E-mail:			
Título do Projeto							
Responsável Técnico pelo Projeto							
Carteira de Identidade		Órgão Expedidor		CPF			
Endereço							
Telefone				E-mail			
<b>Descrever o histórico e características da entidade afim permitir avaliar e compreender.</b>							

#### 2- Indicar o item de interesse:

**3 - Descrição do Objeto** (Demonstrar relação do objeto descrito no item com o projeto/atividade que está sendo apresentado, descrevendo as ações/atividades que serão executadas para o atingimento das metas também constantes:

**4 – Execução das Ações** (Detalhar de forma pormenorizada as ações que serão executadas.



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**5 - Metas** (Descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas para cada ação citada).

**6 - Indicadores** (Relacionar os correspondente a cada ação entre outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).

**7 - Critérios de Avaliação dos Resultados** (Descrever os critérios que podem durante e ao final da parceria avaliar os resultados, em especial o quanto a execução da parceria pode melhorar as condições de vida dos beneficiários:

## 8 - Fases/Etapas/Ações

Descrição	Início	Término	Valor previsto

**9 - Plano de Aplicação** (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução)

Tipo de Despesa	receita	Despesa
<b>TOTAL</b>		

## 10 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

		PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	RECURSO	
NATUREZA	QUANT. DE ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>TOTAL</b>				

## 11 - Dos Recursos Humanos



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

---

## 12 – Da Infraestrutura e do Espaço Físico

## 13 – Dos Recursos Materiais

## 14 – Cronograma de Desembolso Previsto

Mês/Ano	Valor
<b>Total</b>	

**15 - Ações que demandarão pagamento em espécie** (descrever as ações e os valores a serem utilizados conforme artigo 54 da Lei nº. 13.019/2014).

AÇÕES	Valor
<b>Total</b>	

**16 - Contrapartida Financeiro e/ou Econômica** (Descrever a existência de contrapartida a execução do objeto se existir)

--

**Ernesto Antônio Rossi**

Secretário Municipal da Família e Desenvolvimento Social

**Paula Andréia dos Santos Langa**

Coordenação da Proteção Social Especial



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

---

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Eu, \_\_\_\_\_(Nome do representante) \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(nome da OSC) \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_(endereço da sede da OSC) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ\_nº \_\_\_\_\_ venho solicitar credenciamento junto a essa Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, nos termos da Lei n. 13.019/2014.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

Nome do Representante Legal - CPF



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

---

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(Art. 28 do Decreto nº 16.519/2016 e art. 39 da Lei nº13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da (nome da OSC) , DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, que:

Esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Esta O.S.C. não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera do Município de Almirante Tamandaré, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Esta O.S.C. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

Esta O.S.C. não foi punida com as seguintes sanções:

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



# Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.*

---

## ANEXO IV

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

(As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.)

Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da - Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Esta O.S.C. não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade;

Não há contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Não há remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

Não há remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não há remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Almirante Tamandaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

Representante Legal da O.S.C.  
CPF nº